



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Audição ao Sr. Madruga da Costa

(*) **Presidente:** Muito obrigado, Sr. Alberto Romão Madruga da Costa pela sua presença.

Esta Comissão Eventual para a Revisão do nosso Estatuto Político-Administrativo deliberou e entendeu, desde logo, ouvir um conjunto de personalidades, mais concretamente todos os ex-Presidentes desta Assembleia e ex-Presidentes do Governo para, no diálogo aberto, ouvirmos o contributo dessas personalidades sobre aquilo que pode ou deve ser a Revisão do nosso Estatuto Político-Administrativo.

O senhor tem a circunstância feliz e única, neste caso, de ter sido ex-Presidente da Assembleia e ex-Presidente do Governo, portanto, eu diria que está aí por razões redobradas.

Dentro destas regras e sem prejuízo depois de estabelecermos aqui um pequeno diálogo e debate com os Srs. Deputados, eu dar-lhe-ia a palavra para, sobre este tema, um pouco vasto e aberto, o senhor dar-nos o seu contributo e dizer-nos o que entende por bem.

Sr. Madruga da Costa: Sr. Presidente, antes de mais, muito obrigado por esta oportunidade que me é dada. É sempre com gosto que venho a esta casa onde passei 24 anos da minha vida.

A questão que agora se nos põe da necessidade de proceder à revisão do Estatuto, na sequência da revisão da Constituição realizada no ano passado, abre, antes de mais, a oportunidade para se avaliar o tipo de revisão que se entende dever fazer. Se se pretende uma revisão limitada apenas à adequação do Estatuto, que já leva sete anos de vigência, aos preceitos resultantes da última revisão constitucional, ou se, pelo contrário, esta é a oportunidade para inventariar um conjunto situações que decorrem



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

da evolução do espaço em que nos encontramos – espaço nacional e espaço europeu – e aproveitar para fazer as alterações que sejam julgadas úteis e necessárias.

O actual Estatuto já foi elaborado, se bem me recordo, tendo em conta princípios constantes da Lei das Finanças Regionais o que naturalmente lhe oferece uma outra consistência, no que se refere à iniciativa de eventuais alterações.

A matéria que me parece dever merecer maior atenção é a que se relaciona com o desaparecimento do texto constitucional dos limites impostos pelo conceito do “interesse específico”, por um lado, e também pelo dos “princípios das leis gerais da República”, que têm sido os grandes “adversários” da nossa capacidade legislativa, e, mesmo assim, ainda em dois preceitos se invoca a questão do “interesse específico”.

De qualquer modo no tocante ao “poder legislativo” e à “autonomia legislativa” não se mencionam esses princípios o que constitui um facto da maior relevância.

O que me parece importante nesta fase é fazer um levantamento tão exaustivo quanto possível das matérias sobre que deve incidir a autonomia legislativa, de forma a alterar-se o artigo do actual Estatuto que consigna as matérias que, à data da sua elaboração, se consideraram como “matérias de interesse específico”.

Este preceito estatutário passará a ser da maior importância, merecendo, portanto, a maior atenção na sua formulação, pois abrangerá o conjunto de matérias sobre que se irá exercer o poder legislativo da Assembleia Legislativa. Deverá fazer uma enumeração exaustiva de matérias, o que deverá contar com a experiência adquirida e também com a avaliação do que se pretende face a novas áreas de intervenção.

Há um reforço da nossa capacidade legislativa, ficando, porém, a cargo da Assembleia a proposta relativa aos domínios em que a querera exercer. Sendo certo também que a sua posterior alteração só por proposta da Assembleia poderá ser desencadeada.

Há ainda outras matérias que foram revistas e sobre cuja articulação é preciso pensar, nomeadamente as que relevam da criação da figura do Representante da República,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

para que se indicam algumas funções que não divergem das que estavam destinadas ao Ministro da República.

Para além das questões que se prendem com a adequação do Estatuto à Constituição, há uma matéria que me parece da maior importância.

Como sabem os Senhores Deputados os projectos enviados para apreciação da Assembleia da República sempre obtiveram uma votação envolvendo um grande consenso, o que também permitiu que na Assembleia da República contassem com a unanimidade da votação dos Deputados.

Trata-se dum documento de tal importância que deverá continuar a merecer um esforço de consenso que permita continuar a considerar a Autonomia como um grande desígnio nacional e talvez um dos mais bem conseguidos frutos da Revolução de Abril.

Penso que esta preocupação deverá merecer o empenho dos Senhores Deputados. Encontrar novas soluções e novos caminhos para o desenvolvimento da Autonomia, num quadro de abrangência que em termos políticos seria interessante e penso que muito a reforçaria.

Depois são as questões que têm a ver com mais ou menos poderes ou com o poder maior ou poder menor, mas que, uma vez elaborados os documentos dos partidos, mais facilmente se encontram as formulações que melhor respondam às necessidades da Região e que mais facilmente possam ser articuladas.

Deve notar-se que alguma conflitualidade de perspectivas existente nestas matérias, nos primeiros anos da Autonomia, foi desaparecendo com o andar dos tempos.

É possível que a experiência anterior relativamente à observação que o Tribunal Constitucional foi fazendo da legislação regional possa causar alguma inquietude.

A experiência que tenho dos primeiros anos da consolidação do regime autonómico e da forma como se ia dando corpo aos preceitos da Constituição de 1976 e do Estatuto



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Provisório, levam-me a pensar que não nos devemos limitar. Se nós próprios pusermos limite àquilo que deve ser entendido como a correcta interpretação dos preceitos constitucionais e o seu reflexo no Estatuto ou nos decretos legislativos regionais é a nossa própria limitação que entra em jogo e isso não nos interessa.

De qualquer forma penso que há sempre um esforço a fazer para encontrar caminhos que evitem perspectivas limitativas ou redutoras do Tribunal Constitucional, onde nem sempre os conceitos agora retirados da Constituição tiveram o melhor entendimento, nem sempre se entendendo, por exemplo, que “interesse específico” não é propriamente “exclusividade”.

Em termos gerais era isto que queria dizer. Também não posso ir além destas considerações genéricas, e julgo que é isso mesmo que se pede.

Presidente: Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Antes de mais uma saudação especial ao querido amigo, Sr. Alberto Romão Madruga da Costa, um prestigiado político dos Açores, com um passado que a todos nos prestigia nas suas funções de Presidente da Assembleia e de Presidente do Governo. Obrigado pelo muito que nos ensinou. Hoje mesmo voltou a dar a esta Comissão um sinal político que importa relevar.

Eu gostaria de destacar exactamente essa oportunidade de apelo ao consenso para um documento tão importante e estruturante como é o Estatuto Político-Administrativo da Região, dizendo, como disse, que isso lhe conferiria mais força, com a unanimidade, resultante da votação no Parlamento Regional influência dura de futura votação na Assembleia da República.

Também me pareceu dar outro sinal político relevante para análise desta Comissão, que é uma opção de revisão abrangente, não apenas cirúrgica, não apenas a que faça valer no Estatuto aquela que foi, na letra, a última Revisão da Constituição.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Na verdade, a última Revisão da Constituição foi politicamente muito mais relevante do que parece decorrer da sua simples letra. Dela decorre uma nova noção das autonomias e esta nova noção das autonomias carece agora de uma opção progressiva, de ir um passo à frente, porque se se extinguiu, como bem referiu, dois conceitos limitadores, um positivo e outro negativo – os de Lei Geral da República e de Interesse Específico – podem, no entanto, surgir novas limitações conceptuais e jurisprudenciais, que eu penso que importa desde já começar a contornar.

Por isso, parece também pertinente essa opção exaustiva do articulado do Estatuto quanto às competências substantivas do poder legislativo da Região.

No entanto, gostava de perguntar ao Sr. Alberto Romão Madruga da Costa se considera que, nesse plano, a opção pela exaustão deve ser de forma específica, atomista ou de conceitos abertos, aliás, à semelhança do que hoje está previsto no artigo 8º do Estatuto?

A segunda questão vem na sequência de uma proposta apresentada pelo actual Presidente da Assembleia, Dr. Fernando Menezes e é a de saber se se deve deixar de prever no Estatuto qualquer referência ao agora denominado Representante da República?

Faz sentido o Estatuto deixar de prever no seu quadro a relação que este Órgão da República tem com os Órgãos de Governo Próprio e deixar de o prever no Estatuto Político-Administrativo?

Gostava de saber a sua opinião, porque esta foi uma sugestão que eu, confesso, colhi com surpresa, por parte do Dr. Fernando Menezes e penso que era bom termos alguma reflexão sobre esta matéria.

Fez referência à questão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aliás, parte dela já acolhida no actual Estatuto. Acha que devemos dar um passo já indiciador de qual deve ser a futura Revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas? Ou acha que o que está previsto é suficiente e abrangente?



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Quanto ao direito eleitoral, deve ou não prever-se esta matéria?

Que enquadramento é que o Estatuto deve prever quanto ao nosso sistema eleitoral?

Muito obrigado.

Sr. Madrugada da Costa: Gostaria de agradecer as referências iniciais do Senhor Deputado José Manuel Bolieiro que levo à conta de uma velha e boa amizade.

Em relação à sua última questão, sobre o Representante da República, penso que é preciso ter em conta alguns aspectos.

O Representante da República é escolhido e nomeado, ouvido o Governo, pelo Presidente da República.

A Constituição não dá indicação de outras competências que não sejam as de assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais, suscitar a verificação da constitucionalidade e ainda proceder à nomeação do Presidente do Governo, bem como à nomeação e exoneração dos membros do Governo.

Portanto, há aqui uma questão inicial que é perceber qual o tipo de relação que vai existir entre este Representante da República e o Presidente da República.

Penso que quem venha a mandado do Presidente da República não pode ser tratado como uma figura menor.

Será preciso esperar para ver qual o entendimento que é feito sobre as tarefas que cabem ao Representante da República, já que a Constituição apenas refere as que já antes foram mencionadas.

Em comparação com a figura do Ministro da República só permanecem as competências de que já antes foram referidas.

A intenção dos Deputados Constituintes nesta revisão da Constituição foi a de retirar a esta figura as competências de carácter executivo, por delegação do Governo, e de representação do Estado que estavam previstas para o Ministro da República. Já a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

anterior revisão constitucional havia retirado ao Ministro da República a designação de especial representante da soberania da República.

É matéria que deverá merecer alguma ponderação, tendo em conta que o Representante da República não é nomeado por uma entidade qualquer.

Relativamente ao sistema eleitoral penso que o Estatuto devia continuar a manter os preceitos que se referem aos círculos eleitorais. Essa é, aliás, matéria que integra o Estatuto Provisório e que se manteve nos estatutos posteriores na perspectiva de reservar a sua eventual alteração à iniciativa da Assembleia da República. E isso foi respeitado pela Assembleia da República ao longo dos anos.

Penso que eram estas as duas questões que me tinha posto.

(*) **Presidente:** Não havendo mais nenhuma inscrição eu gostaria também de fazer um comentário e trocar aqui algumas impressões, mais propriamente do que fazer perguntas, com o Sr. Alberto Romão Madruga da Costa, relativamente a algumas coisas interessantes que foram aqui debatidas a respeito das grandes questões, nomeadamente do cerne do cerne, ou seja, da matéria legislativa.

Realmente uma das grandes questões que teremos que nos debruçar com grande cuidado e com grande prudência é exactamente saber se mantemos ou não uma cláusula aberta, uma cláusula mista, ou uma cláusula meramente taxativa e fechada a respeito das competências legislativas da Região Autónoma.

É claro que desde logo, aqui, há um comando constitucional que no seu sentido literal parece apontar para uma enumeração taxativa e há, digamos, assim, um mau passado ou alguma má memória relativamente a conceitos abertos e indeterminados nesta matéria, embora depois aí há também que resistir à tentação de a melhor maneira de abarcar pretensamente a totalidade numa enumeração taxativa é, não por grandes precisões, mas exactamente por conceitos mais vagos e genéricos.

Aliás, alguma interpretação também havemos de tirar e alguma consequência, julgo eu, do próprio facto da letra da última Revisão Constitucional. Quando define as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

competências da Região, fala em matéria reservada no limite negativo, ou melhor, em competências reservadas aos órgãos de soberania e em matérias enunciadas no Estatuto.

Essa diferença entre competências e matérias há-de ter também algum significado e não devemos, creio eu, como teremos melhor oportunidade de tratar, esquecer esta diferença técnica que a Revisão Constitucional nos trouxe.

A respeito do sistema eleitoral, embora tenha havido aqui, por razões técnicas, um caminho um pouco enviesado – todos nós sabemos a história, desde o Acórdão do Tribunal Constitucional que restringiu ao nível da reserva estatutária aquilo que devia ser entendido como tal e a garantia que a última Revisão Constitucional veio dar – parece-me que ao nível dos grandes princípios, até por uma questão de tradição, mal nenhum haverá em que eles continuem a figurar no texto estatutário.

Mas devo dizer também com sinceridade que já me parece interessante, no bom sentido verdadeiramente atrevido e revolucionário, a ideia e a posição do nosso convidado anterior, Dr. Fernando Menezes, acerca de um certo esquecimento da figura do representante especial da República no texto do nosso Estatuto Político-Administrativo.

É certo que conforme referiu o Sr. Alberto Romão Madruga da Costa, as suas competências, para além da assinatura da legislação regional, da fiscalização e da iniciativa ao nível da fiscalização da constitucionalidade e da legalidade das leis regionais, há uma também que pode ser muito importante ao nível político, que permanece e que tem exactamente a ver com a nomeação do Governo ou do Presidente do Governo, atentos os resultados eleitorais, que, como sabemos, nem sempre é tão clara como à partida possa parecer ou eventualmente não ser.

Mas a verdade é que todas essas competências estão, eu diria, até pormenorizadamente previstas, enunciadas e tratadas no próprio texto constitucional, eventualmente com excepção daquilo que o nosso actual Presidente da Assembleia



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

nos lembrava – e aí é capaz de ter razão, até porque presumo que ele terá estudado essa matéria – da substituição, em caso de vacatura ou de impedimento, do próprio representante especial da República pelo Presidente da Assembleia da Legislativa da Região Autónoma.

Talvez não haja muito mais que valha a pena curar, sobretudo se tivermos em causa duas coisas que me parecem importantes, apesar de tudo: que o Estatuto não deve cair na tentação de reproduzir a Constituição, e sobretudo que o representante especial da República, por maioria de razão, o Ministro da República, não é um órgão de Governo próprio da Região Autónoma.

Tudo isto são considerações interessantes que, obviamente, nos são suscitadas pelo valioso contributo das duas personalidades que hoje ouvimos e que da minha parte, não tendo propriamente uma pergunta a fazer, não queria querendo deixar, até como forma de agradecimento, de fazer esses comentários suscitados directa e indirectamente, quer pelo contributo do Sr. Alberto Romão Madruga da Costa, quer do Dr. Fernando Menezes.

Sr. Madruga da Costa: Estou de acordo consigo em relação ao Representante da República.

Continua a parecer uma figura um pouco estranha, mas que terá de merecer a atenção que decorre do facto de ser nomeado pelo Presidente da República e também por ser a entidade que nomeia o Presidente e os membros do Governo. E fá-lo por força de preceito da Constituição.

Por outro lado é também preciso atender que o substituto legal do Representante da República, nas suas ausências e impedimentos, é o Presidente da Assembleia Legislativa.

Há que encontrar com ponderação o justo lugar desta entidade, e ir ajuizando de como tudo se ajusta e equilibra.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Relativamente à elencagem de matérias conforme se encontra no Estatuto também reconheço que acabou por não solucionar as questões que procurava resolver e a inclusão desse artigo foi feita com a melhor boa vontade, no seguimento da anterior revisão constitucional, só que depois não funcionou naturalmente porque há situações que decorrem da precisão da linguagem jurídica e daí a distância entre matérias e competências.

Portanto, quando se estabelecer o corpo deste artigo, há que ponderar muito bem a sua redacção para que posteriormente se não venham a encontrar inesperadas dificuldades.

Já agora, se me permite mais um ponto, gostaria de me referir ao direito de transpor para a ordem interna “os actos jurídicos da União Europeia”. É um poder pela primeira vez consagrado na Constituição. É bom avaliar com o maior cuidado o alcance deste preceito.

A Constituição remete para do artº 112º, que define os Decretos Legislativos Regionais. Ao remeter para este preceito significa que à Assembleia caberá esta tarefa. Trata-se duma experiência completamente nova e que naturalmente irá reclamar da Assembleia, tal seja o número de diplomas a considerar, uma velocidade de trabalho diferente da que hoje se verifica.

Há outras situações que poderiam eventualmente ser encaminhadas para o Estatuto.

Já não tenho, neste momento, experiência disso, mas a nossa presença no Comité das Regiões, na Conferência das Regiões Ultraperiféricas, tem implicado um acompanhamento bastante intenso e frequente. Não sei se no próprio Estatuto se deveria consignar alguma coisa sobre estas matérias. É questão para ser pensada por quem segue estes processos. Poderá haver interesse em fazer reflectir no Estatuto questões da nossa integração nestas e porventura noutras organizações de regiões europeias, no âmbito da União, quando aí estão, de novo, alemães e suecos a falar também de utraperiferias.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Presidente: Não sei se mais algum Sr. Deputado pretende colocar questões ao Sr. Alberto Romão Madruga da Costa.

(Pausa)

Não querendo, muito obrigado pelo seu contributo e até sempre.

Sr. Madruga da Costa: Muito obrigado eu e agradeço este vosso convite.

(*) Texto não revisto pelo orador

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco